



21 de março de 2005  
036/2005-DG

## OFÍCIO CIRCULAR

**Membros de Compensação e Corretoras Associadas**

Revogado pelo Comunicado Externo 080-2021-PRE de 01 de julho de 2021.

**Ref.: Emolumento Mínimo.**

Prezados Senhores,

Em continuidade à implementação das medidas de fortalecimento do setor de intermediação e com o intuito de estimular a atividade de corretagem, comunicamos que o Conselho de Administração, em reunião realizada em 15/03/2005, aprovou as determinações apresentadas a seguir, para vigência a partir de 01/04/2005.

As medidas aprovadas modificam regras instituídas pelo Ofício Circular 155/2004-DG, de 20/12/2004 (que encaminhamos anexo), particularmente no que se refere aos critérios de determinação e alocação de emolumentos mínimos. Pela regra estabelecida no referido Ofício Circular, a Corretora associada pode, para atender à exigência de pagamento de emolumentos mínimos, considerar os emolumentos gerados por empresas vinculadas (nota 1 do Anexo do Ofício Circular 155/2004-DG). Com a nova determinação do Conselho de Administração, essa possibilidade não será mais autorizada pela Bolsa. Assim, por exemplo, a Corretora ligada a conglomerado econômico ou grupo financeiro não poderá mais considerar os emolumentos gerados em operações de empresas vinculadas, que atuem por intermédio de outra Corretora, para abater suas exigências de pagamento de emolumentos mínimos.

Por outro lado, levando em conta a natureza específica da função do Membro de Compensação, o Conselho de Administração decidiu também que não devem caber a esses associados obrigações relacionadas a emolumentos

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP  
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970

mínimos. Assim, a partir de 01/04/2005, os Membros da Compensação estarão desobrigados das exigências de pagamento dos emolumentos mínimos constantes dos itens 1.2 e 1.3 do Anexo ao Ofício Circular 155/2004-DG.

Permanecem em vigor todos os demais itens e valores constantes do Anexo do mencionado Ofício Circular 155/2004-DG.

Atenciosamente,



Edemir Pinto  
Diretor Geral



20 de dezembro de 2004  
155/2004-DG

## OFÍCIO CIRCULAR

Associados da BM&F

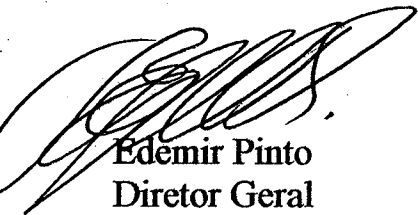
**Ref.: Contribuições, Emolumentos e Serviços – Ano 2005.**

Prezados Senhores,

Encaminhamos anexa a tabela acima mencionada, que vigorará a partir de 03/01/2005, exceto para os itens 1.2 e 1.3 que vigorarão a partir de 01/04/2005.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com as Diretorias de Crédito, Cadastro, Controladoria e Patrimônio Humano (Nestor e Nilson), da Câmara de Derivativos (Cícero e Radislau) e Jurídica e de Auditoria (Renato).

Atenciosamente,



Edemir Pinto  
Diretor Geral



Anexo ao Ofício Circular 155/2004-DG

**CONTRIBUIÇÕES, EMOLUMENTOS E SERVIÇOS  
A PARTIR DE 03/01/2005**

**1. Emolumentos: Pregão (Viva Voz/Eletrônico) e Balcão**

**1.1 Valores apurados conforme metodologia de tarifação implantada pelo Ofício Circular 101/2003-DG, de 22/09/2003.**

**1.2 Mínimo mensal para intermediário credenciado e participante das operações:**

- Membro de Compensação..... R\$25.000,00
- Corretora de Mercadorias.....R\$25.000,00
- Corretora de Mercadorias Agrícolas e Operador Especial.....R\$2.500,00
- Operador Especial de Mercadorias Agrícolas e Corretor de Algodão..... R\$850,00
- Permissão de Acesso para Produtos Específicos (PAPE).. R\$1.000,00

• A taxa de permanência, bem como os emolumentos gerados em operações de *brokerage* por Corretora ou Operador Especial, será considerada para efeito de apuração do mínimo mensal requerido. Caso a Corretora também seja Membro de Compensação, o mínimo mensal desse título terá tratamento análogo ao da Corretora.

• Nos meses de janeiro e julho de cada ano, a Corretora poderá solicitar a devolução do excesso de emolumentos mínimos pagos no semestre anterior, caso os emolumentos das operações realizadas sejam superiores aos emolumentos mínimos pagos no semestre anterior.

**1.3 Mínimo mensal para associado credenciado inativo ou não-credenciado, inclusive sob regime de intervenção ou liquidação extrajudicial:**

- Membro de Compensação..... R\$50.000,00
- Corretora de Mercadorias..... R\$50.000,00
- Corretora de Mercadorias Agrícolas e Operador Especial..... R\$5.000,00
- Operador Especial de Mercadorias Agrícolas e Corretor de Algodão.....R\$1.700,00
- Permissão de Acesso para Produtos Específicos (PAPE).. R\$2.000,00

**Nota 1: Terão direito aos benefícios concedidos pela BM&F as Corretoras e os Operadores que estiverem, pelo menos nos últimos seis meses, participando do pregão e/ou do sistema**

eletrônico e/ou operando por meio de terceiros (*brokerage*) ou, ainda, operando como cliente de outra(s) Corretora(s). No último caso, também valerão as operações realizadas em nome da empresa ligada, controlada ou controladora da Corretora. Essa condição também será considerada para enquadramento do participante no mínimo mensal do item 1.2 acima.

Nota 2: Os valores constantes dos itens 1.2 e 1.3 acima serão considerados a partir de 01/04/2005.

2. **Taxa de Manutenção do Título de Sócio Efetivo (Patrimonial ou Não)**  
Taxa anual de 2005, a ser paga em março.....R\$670,00
  
3. **Cancelamento do Título e Pagamento das Contribuições em Atraso**  
Quando o somatório dos valores devidos atingir o valor patrimonial do respectivo título, este será cancelado pela Bolsa.  
O pagamento dos emolumentos mínimos e da taxa de manutenção dos meses em atraso será sempre efetuado com base nos valores da tabela de preços em vigor, acrescido de juros de mora de 12% ao ano, *pro rata*.
  
4. **Taxa do Fundo dos Intermediários Financeiros (FIF)**
  - 4.1 Corretora de Mercadorias..... valor máximo equivalente a 15% dos valores apurados a título de emolumentos e taxa de permanência
  - 4.2 Membro de Compensação..... valor máximo equivalente a 50% dos valores apurados a título de taxa de registro das operações registradas por intermédio das Clearings de Derivativos e de Câmbio
  
5. **Taxa de Registro**  
Valores apurados conforme metodologia de tarifação implantada pelo Ofício Circular 101/2003-DG.
  
6. **Taxa de Transferência de Títulos Patrimoniais**
  - 6.1 Corretora de Mercadorias, Operador Especial e Membro de Compensação..... de 1 a 5% do valor patrimonial do respectivo título
  - 6.2 Corretora e Operador Especial de Mercadorias Agrícolas..... 10% do valor da taxa de transferência do respectivo título pleno
  - 6.3 Sócio Efetivo..... isento do custo da taxa de transferência

7. **Taxa de Administração dos Fundos**..... 1% ao ano sobre o patrimônio líquido
8. **Leilão de Título Patrimonial da BM&F**..... mínimo de 1% e máximo de 3% sobre o valor do leilão
9. **Leilão de Outros Títulos**..... percentual ou valor fixo definido em cada caso
10. **Taxa de Liquidação Física dos Produtos Agropecuários**..... 0,45% sobre o valor de liquidação financeira no vencimento; conforme especificado nos respectivos contratos, 6,32% serão destinados à BM&F
11. **Taxa de Classificação de Café** .....R\$18,00
12. **Taxa de Arbitragem de Milho**..... R\$0,80/tonelada, acrescido do custo de deslocamento
13. **Serviços de Arbitramento de Mercadorias** ..... repasse dos custos
14. **Taxa de Análise de Fibras (HVI)**..... R\$1,80/amostra
15. **Telefonia**
- Taxa de adesão do telefone-sem-fio..... zero
  - Manutenção do telefone-sem-fio..... zero
  - Aluguel de linha..... zero
16. **Custódia de Ouro**..... 0,07% ao mês, com cálculo diário sobre o preço do disponível da BM&F e mínimo equivalente a 100 gramas
17. **Serviços de Retirada de Ouro da Custódia**
- Solicitação de peso nominal do lingote..... R\$1,00
  - Solicitação de fundidor..... R\$1,00
  - Solicitação de Banco Depositário..... R\$1,00
  - Solicitação de teor de pureza..... R\$1,00
  - Solicitação de praça diferente da cidade de domicílio do cliente..... repasse do custo de transporte
- Nota: Custos por unidade do contrato-padrão (OZ1).



**18. Teleouro**

Emolumento sobre operações de clientes, clientes especiais e intermediários não-membros..... valor equivalente a US\$0,65 por lote de 250 gramas de ouro bruto, convertido para reais pela PTAX do último dia do mês anterior ao mês do negócio

**19. Corretagem Mínima Básica****19.1 Disponível/termo/futuro/opções**

- Operações normais..... R\$10,34
- Operações *day trade*..... R\$6,49

**19.2 Contratos agropecuários cotados em dólares (valores equivalentes)**

- Operações normais..... US\$4,28
- Operações *day trade*..... US\$2,68

**Notas**

- a) Corretagem para Sócio Efetivo..... valor máximo equivalente a 75% da taxa da tabela básica em qualquer operação
- b) Taxas de registro e de emolumentos para Sócios Efetivos e investidores institucionais..... valor máximo equivalente a 75% dos custos normais
- c) Para os contratos agropecuários cotados em dólares, os valores equivalentes em dólar serão convertidos para reais pela PTAX800 de venda, relativa ao último dia do mês anterior ao do negócio; para os contratos cotados em reais, os valores equivalentes em reais serão convertidos para dólares pela PTAX800 de venda, relativa ao último dia do mês anterior ao do negócio

**20. WebTrading**

- Valor de referência para determinar os custos de negociação..... R\$3,00 (para os minicontratos de Ibovespa – WIN – e boi gordo – WBG)
- Do valor de referência, serão aplicados os seguintes percentuais: 7% de emolumentos BM&F e 34% referentes à parcela do Membro de Compensação.

